



**CONTRATO Nº CT20070143**

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ARFRIO – COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., para o **fornecimento e instalação de sistema de climatização.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, com sede na SOF/Sul, Quadra 04, Conjunto “B”, Lote 01, Brasília/DF, CEP: 71.215-222, fax nº (61) 3361-3630, telefone nº (61) 3361-6050, CNPJ nº 24.908.634/0001-05, site: [www.arfrio-df.com.br](http://www.arfrio-df.com.br), daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio gerente sr. FRANCISCO LINDOR DE FARIAS, RG nº 1.658.351, expedido pela SSP-DF, CPF nº 223.825.181-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 288/2007, homologado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário à fl. 604 e ratificada pelo Diretor-Geral à fl. 605 do Processo nº **012.804/06-1** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 600/602, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **execução de serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento e instalação de sistema de climatização, destinado ao complexo arquitetônico do SENADO**, de acordo com as especificações constantes da Planilha Orçamentária (Anexo 1), da cláusula terceira e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento e instalação de todos os componentes que se façam necessários, incluindo retirada e colocação de vidros, serviços elétricos e demais de engenharia; indicando a interligação à rede elétrica, instalação de rede de dutos, drenos, difusores e grelhas; demolição e recomposição de gesso e pintura; deixando-os em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, em conformidade com o que se segue:

#### **1. Obras Civis**

1.1. Abertura e recomposição do gesso e/ou parede;

**1.2. Deverão ser removidos os dutos de ar existentes, localizados no interior do forro, caso estes não estejam mais em uso.**

**1.3. Pintura do gesso e/ou parede conforme a cor já existente.**

1.4. Instalação de alçapão confeccionado com **moldura em perfil “T” de alumínio 1” x 1”** e tampão em **PVC no tamanho da moldura 60 x 120 cm, no mínimo**, na cor branca, com dimensão suficiente que permita o fácil acesso ao equipamento para manutenção;

**1.5. O local da obra deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos, somente, nos finais de semana, com a proteção total dos bens existentes no ambiente.**

#### **Elétrica**

##### **2.1 fancolete:**

2.1.1 Os serviços deverão ser executados com fio 1,5mm<sup>2</sup>, cabo PP.

2.1.2. Deverá ser instalado disjuntor de 15 A para cada sistema.

##### **2.2 split:**

2.2.1. O condensador deverá ser a ar, tipo remoto, com um compressor hermético, com proteção de sobre carga e sobre aquecimento para a sua voltagem.

2.2.2 Os serviços deverão ser executados com fio 4mm<sup>2</sup>, cabo PP.

2.2.3. Deverá ser instalado disjuntor de 25 A para cada sistema.

### **3. Ar Condicionado**

#### **3.1 - fancolete:**

3.1.1 O condicionador a ser instalado será posicionado pala fiscalização.

3.1.2 A serpentina do fancolete deverá ser de fácil manutenção e limpeza, impedindo o acúmulo de sujeira que possa prejudicar o rendimento da unidade.

3.1.3 Deverá ser instalada nova rede de água gelada em ferro galvanizado interligando a rede existente aos pontos de utilização, sendo o diâmetro das tubulações dimensionadas de acordo com as especificações do fabricante dos equipamentos.

3.1.4 Isolar termicamente a tubulação de água gelada com calhas de isopor de ½", devendo a mesma receber proteção com emulsão asfáltica.

3.1.5 Cada equipamento será conectado a nova tubulação de água gelada, utilizando 02 registros de gaveta e 01 globo, bem como 01 válvulas de 3 vias.

#### **3.2 - split:**

3.2.1 O evaporador a ser instalado no teto será posicionado pala fiscalização, sendo que este deverá possuir rotor centrífugo de simples aspiração.

3.2.2 O condensador deverá possuir motor que permita baixo nível de ruído.

3.2.3 O condensador e evaporador deverão ser apoiados sobre borracha de neoprene.

3.2.4 A serpentina do evaporador e condensador deverão ser de fácil manutenção e limpeza, impedindo o acúmulo de sujeira que possa prejudicar o rendimento da unidade.

3.2.5 Instalar tubulação de cobre flexível interligando o condensador ao evaporador.

3.2.6 Isolar termicamente a tubulação de gás com borracha esponjosa, **tipo preta**, sendo que esta deverá ser enfiada na tubulação sem que haja corte.

### **4. Serviços complementares comuns à instalação dos sistemas de refrigeração: (split e fancolete)**

4.1 Instalar dreno em PVC de ¾", tipo cola, interligando o equipamento ao ponto de escoamento mais próximo.

4.2. Instalação do termostato no ambiente a ser refrigerado.

4.3. Instalar os dutos em chapa galvanizada e espessura conforme a norma ABNT, isolados com placas de isopor auto-extinguível de 15mm, coladas com cola apropriada, após os dutos deverão ser cantoneirados com chapa galvanizada e amarrados com fita de arquear e fivela plástica.

4.4. Para os sistemas embutidos no forro, os difusores (**2 p/ equipamento, com registro e tamanho 4**) e grelhas de retorno (**1 p/ equipamento**), deverão ser de alumínio anodizado.

4.5. O suporte de sustentação do condicionador deverá ser confeccionado em cantoneira 1' x 1/8".

4.6. O suporte deverá ser preso à laje com tirantes e parabolts.

4.7. O suporte deverá ser pintado com tinta anticorrosiva.

4.8. O evaporador deverá ser enclausurado a sua volta com gesso quando acima do forro e colocada a grelha de retorno no alçapão de PVC.

4.9. Nas ligações entre evaporadores e dutos, deverão ser usadas conexões flexíveis de material que evite a formação de mofo, tipo lona plástica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser todos de primeira qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA adotará todas as providências no sentido de entregar as unidades refrigeradoras em perfeito funcionamento e sem nenhuma despesa adicional para o SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de até **120 (cento e vinte)** dias, a contar da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA cooperará de maneira ampla com todas as outras firmas que venham a participar da obra, fornecendo todo o tipo de informação, de modo a permitir e auxiliar o trabalho das outras partes. Ocorrendo interferência de serviços de outras firmas, a CONTRATADA deverá compatibilizar os horários para andamento dos trabalhos junto com a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e manutenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de garantia dos equipamentos bem como dos serviços será de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA **prestará assistência técnica** durante o período de garantia, sem nenhum ônus para o SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de **garantia de fábrica dos equipamentos**, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

**PARÁGRAFO NONO** - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o equipamento, objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no parágrafo anterior, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto ao respectivo transporte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (quantidade, local etc).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A obra, na sua totalidade, deverá ser acompanhada por um engenheiro (Civil, Mecânico ou Elétrico) da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O local da obra deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos com a proteção total dos bens existentes no local da execução da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no(s) local(is).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os materiais a serem usados na instalação deverão ser acondicionados em container, caixotes ou sacos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**I** - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

**II** - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 600/602 da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de **R\$ R\$ 257.000,00 (duzentos e cinqüenta e sete mil reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003999, de 28 de dezembro de 2007.

---

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinqüenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos servidores Alexandre Assucena de Vasconcellos, matrícula nº 32960, telefone 3311-3462 e Vanderlei Pires da Silva, matrícula nº 52477, telefone 3311-4223, designados na forma do disposto no Ato nº 2355/2006, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; e

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois)

anos; e

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que

couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega previsto no parágrafo terceiro da cláusula terceira poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.

**ORIGINAL ASSINADO**

*Senador EFRAIM MORAIS*

**PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

**ORIGINAL ASSINADO**

*FRANCISCO LINDOR DE FARIAS*

**ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

**DIRETOR-GERAL**

**DIRETOR DA SADCON**